



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 008/96 -PMC-

Cordeirópolis, 06 de novembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de vir a presença de V.Exa., a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar nº 008/96, de 06.11.96, o qual tem como escopo dar nova redação ao § 1º e § 2º, do artigo 3º, do Capítulo I, do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da Lei Municipal nº 1854, de 06.03.96, onde serão suprimidas as palavras “Administrativa” “Juridicamente”, e incluídas as palavras “Assistência” e “respectivos suplentes”, providência essa tomada, para absoluta regularização da redação dada ao § 1º e § 2º, do art. 3º da Lei nº 1854/96

Assim procedendo, estaremos regularizando devidamente a redação dada ao § 1º, o qual define a composição do (C.M.A.S) e do §2º que define as entidades não Governamentais que podem atuar na área de Assistência Social, instituído pela Lei nº 1854/96

Considerando que essa providência se faz mister incontinenti, rogamos os bons ofícios de V.Exa e demais nobres vereadores no que se refere à aprovação do presente Projeto de Lei.

Solicitamos, por último, os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

E por assim ser é que, nesta oportunidade, apresentamos a V.Exa e respectivo corpo Legislativo os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

À

Sua Excelência o Sr.

DR. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS- SP

as 13:57 horas

RECEBÍ
Em 20/11/96
Pelo Encarregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996

O § 1º E § 2º, DO ARTIGO 3º, DO CAPITULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA LEI MUNICIPAL Nº 1854, DE 06.03.96, PASSAM A VIGORAR COM A REDAÇÃO CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de ___/___/___, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 1º e 2º, do artigo 3º do Capítulo I - do Conselho Municipal de Assistência Social, da Lei Municipal nº 1854, de 06.03.96, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) oriundos do Governo Municipal e 5 (cinco) da Sociedade Civil, cujos nomes são indicados ao Departamento de Promoção Social, de acordo com os seguintes critérios:

I -

II -

a-

b-

c-

d-

§ 2º - Entende-se por Entidades não governamentais de Assistência Social aquelas constituidas, assim como movimentos e grupos que atuem na área de assistência social, e que prestam serviços assistenciais no município, conforme artigo 3º; artigo 23; e, parágrafo único da Lei Federal nº 8742/93.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de novembro de 1996.

JOSÉ GERALDO BOTION

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

Cordeirópolis, 22 de novembro de 1996

P-A-R-E-C-E-R

Propositora:-

Projeto de Lei Complementar
nº 008, de 06 de novembro de 1996

Assunto:-

Altera a Lei Municipal nº 1854, de 06.03.96, que: "Constitui o Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeirópolis e dispõe sobre o Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social".

Parecer:-

A propositura em análise visa tão somente alterar a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1854/96.

A alteração pretendida no § 1º objetiva a substituição do termo "Conselho Municipal de Administração Social", por "Conselho Municipal de Assistência Social", já a alteração do § 3º visa adequar a redação do dispositivo legal nos termos do estabelecido pelos artigos 3º e 23 da Lei Federal nº 8742/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

As alterações são pertinentes, e não infringem qualquer dispositivo legal.

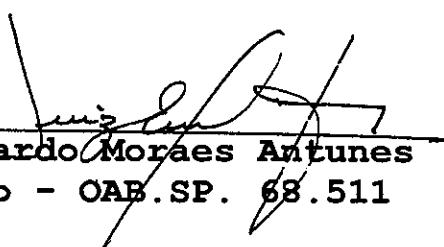
Conclusão:-

A propositura como apresentada reveste-se de legalidade, podendo ser submetida ao Plenário desta Casa de Leis, sem nenhum obstáculo para sua aprovação.

Senhor Presidente

Sub-censura,

Este é o nosso Parecer.


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP. 68.511



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

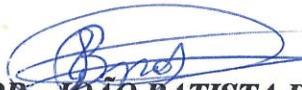
“Dr. Cássio de Freitas Levy”

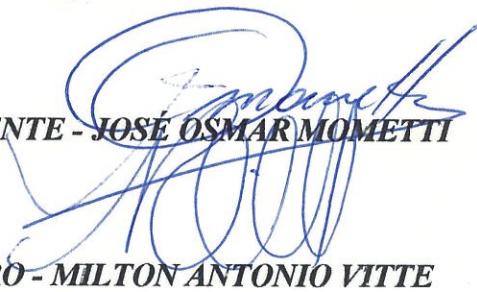
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

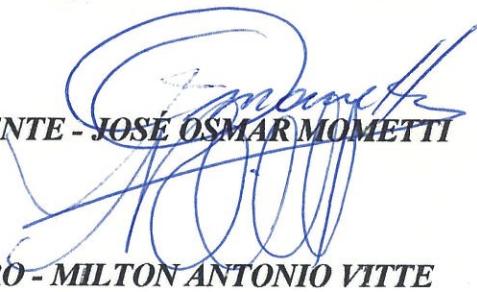
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 008, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 03 de Dezembro de 1996.


RELATOR - **JOÃO BATISTA DE MATTOS**


PRESIDENTE - **JOSÉ OSMAR MOMETTI**


MEMBRO - **MILTON ANTONIO VITTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 008, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

A Comissão Permanente de Política Urbana e Meio Ambiente reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 03 de Dezembro de 1996.

Armando Rivaben
RELATOR - ARMANDO RIVABEN

José Osmar Mometti
PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI

Geraldo Peruchi
MEMBRO - GERALDO PERUCHI



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

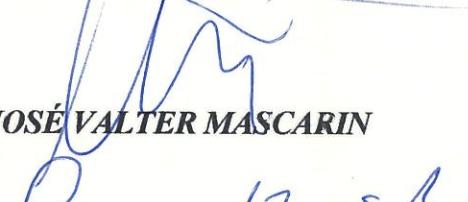
COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 008 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996.

A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 03 de Dezembro de 1996.


RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES


PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN


MEMBRO - ARMANDO RIVABEN



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

“Dr. Cássio de Freitas Levy”

AUTÓGRAFO N° 1.940
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996

APROVA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°008, **DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996**

O § 1º E § 2º, DO ARTIGO 3º, DO CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA LEI MUNICIPAL N° 1854, DE 06.03.96, PASSAM A VIGORAR COM A REDAÇÃO CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-

Artigo 1º - O § 1º e 2º, do artigo 3º do Capítulo I - do Conselho Municipal de Assistência Social, da Lei Municipal nº 1854, de 06.03.96, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) oriundos do Governo Municipal e 5 (cinco) da Sociedade Civil, cujos nomes são indicados ao Departamento de Promoção Social, de acordo com os seguintes critérios:

I -

II -

a-

b-

c-

d-

§ 2º - Entende-se por Entidades não governamentais de Assistência Social aquelas constituídas, assim como movimentos e grupos que atuem na área de assistência social, e que prestam serviços assistenciais no município, conforme artigo 3º; artigo 23; e, parágrafo único da Lei Federal nº 8742/93.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 04 de Dezembro de 1996.



JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -